



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO:

PROTOCOLO Nº _____

DENOMINA DE ORLANDO BEZERRA DE MENEZES O AEROPORTO REGIONAL DO CARIRI ,NA CIDADE JUAZEIRO

NORTE- CEARÁ

DESPACHO: _____

em _____ de _____ de 19 _____

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. **DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR** em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

*Autógrafo 96
15 12 07*

SINOPSE

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 _____

EMENTA: _____

AUTOR: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

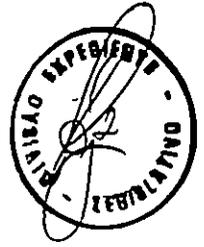
Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____

Em 7 / 11 Rec. Por: 

PROJETO DE LEI Nº 1/2000

Denomina de **ORLANDO BEZERRA DE MENEZES**
o Aeroporto Regional do Cariri, na Cidade de
Juazeiro do Norte- Ceará.



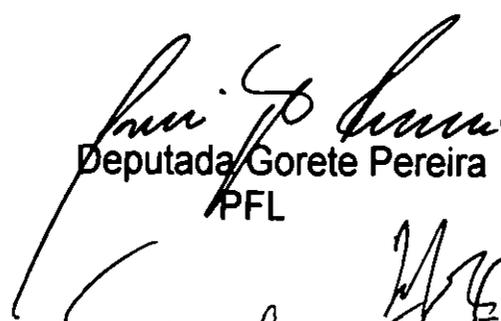
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

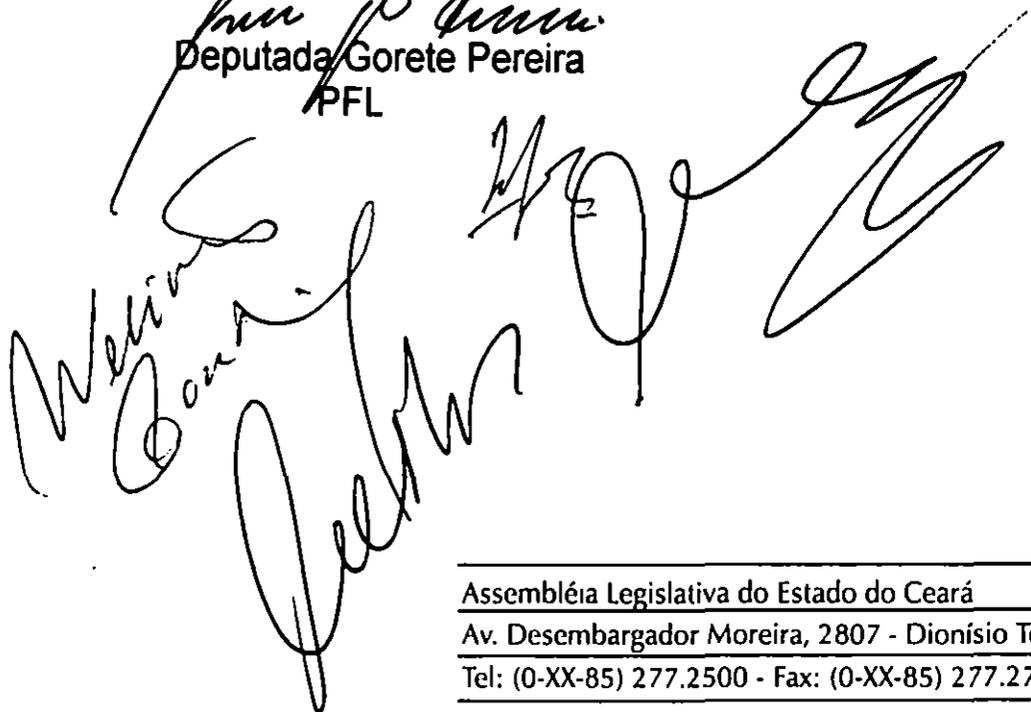
Art. 1º - Fica denominado de Orlando Bezerra de Menezes o Aeroporto Regional do Cariri, na Cidade de Juazeiro do Norte - Ceará.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2000.


Deputada Gorete Pereira
PFL



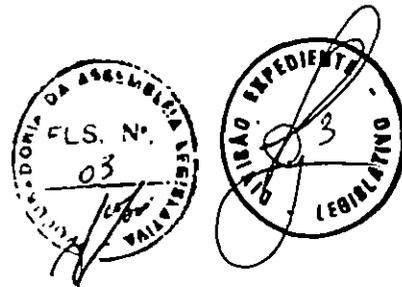
Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753

Telex: (85) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - http://www.al.ce.gov.br



JUSTIFICATIVA

Apresentamos aos Senhores Parlamentares desta Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei que denomina de Orlando Bezerra de Menezes o Aeroporto Regional do Cariri na Cidade de Juazeiro do Norte.

O objetivo desta proposição é homenagear, o ilustre cearense nascido na Cidade de Juazeiro do Norte, onde iniciou as suas atividades empresariais no setor da atividade de Banqueiro, Industrial e Pecuarista, todas elas vitoriosas, e sempre voltadas para o desenvolvimento do nosso Estado.

Para materializar o espírito público do senhor Orlando Bezerra de Menezes, nominamos para os Senhores Parlamentares os Mandatos Eletivos que o mesmo exerceu com grande honradez e honestidade em nome do povo Juazeirense e Cearense: Prefeito de sua Cidade, Juazeiro do Norte - Ce., Vereador pela UDN, em 1955 a 1959 e 1959 a 1963, Deputado Estadual pela ARENA, em 1975 a 1979 e 1979 a 1983, Deputado Federal pelo PDS e PFL em 1983 a 1987 e 1987 a 1991- este período como constituinte, e por ultimo de 1991 a 1995 pelo PFL, como Deputado Federal, mais uma vez representando o seu querido Estado do Ceará no Congresso Nacional.

Nobres Parlamentares, por oportuno entendemos ser de justiça, fazer referência as atividades parlamentares exercidas pelo nobre ex parlamentar, no Congresso Nacional: **CÂMARA DOS DEPUTADOS**- Titular das Comissões do Interior(1983 a 1987), da Desenvolvimento Urbano, Interior e Índio(1989 a 1990), Defesa Nacional(1989 a 1991) -Suplente das Comissões: Especial sobre o Projeto de Lei 3153/84(1985), Desenvolvimento Urbano(1986 a 1987),Economia, Industria e Comercio(1986 a 1987), Finanças (1989 a 1990), Seguridade Social e Família(1990 - 1991). **ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE**: Titular da Subcomissão de Saúde,

Seguridade e do Meio Ambiente, da Ordem Social (1987), Suplente da Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição das Receitas, da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças(1987). **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ** Primeiro Secretário da Mesa.

Recebeu em 1983 o Troféu Padre Cicero.

Representou o País na seguintes Missões no Exterior: Integrante da Missão Comercial Nordestina à Holanda, Participou do Congresso sobre Controle da Natalidade na Cidade do México em 1985, Participou da XII Reunião do Comitê de Membros Filiados à Organização Mundial de Turismo em Portugal na Cidade de Lisboa em 1986.

Casado com a senhora Doralice Vasconcelos Nery Bezerra , e deste matrimônio tiveram os seguintes filhos: José Bezerra de Menezes Neto e Francisco Jarbas Nery Bezerra de Menezes, todos profissionais bem sucedidos, e todos com atividades em nosso estado.

O Projeto ora apresentado, certamente contará com o apoio dos Senhores Deputados, apoio este resultante do espírito de responsabilidade social e de justiça que lhes é peculiar.

Data Supra,

Deputada Gorete Pereira
PFL

CARTÓRIO SALES BEZERRA

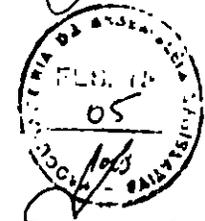
Registro Civil do Distrito do Mucuripe

Bacharela e Oficiala. Maria Elenir Lima Sales

Substituta: Maria Cláudia Bezerra Vasconcelos

Serviços: Nascimento - Casamento - Óbito - Reconhecimento de Firmas

Autenticação - Procuração



CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, do livro C - 01 de Registros de óbitos, às fls. 022, sob nº de ordem 085, consta que no dia dois (02) do mês de agosto (08) do ano de dois mil (2000), no Registro Civil do Distrito do Mucuripe, compareceu Francisco Sérgio da Silva Araújo, exibindo Atestado de Óbito firmado pelo Dr. Elias Geovani Boutala Salomão, declarou que no dia dois (02) do mês de agosto (08) do ano de dois mil (2000), às 13 horas e 10 minutos, em domicílio, na Av. Beira Mar, nº 4000, apto. 300, Mucuripe, nesta Capital, faleceu de Insuficiência Respiratória, o senhor: ORLANDO BEZERRA DE MENEZES, com sessenta e nove (69) anos de idade, nascido em vinte e cinco (25) do mês de Janeiro (01) do ano de um mil novecentos e trinta e três (1933), residente e domiciliado na Av. Beira Mar, nº 4000, apto. 300, Mucuripe, nesta Capital, de profissão empresário, estado civil casado, natural de Juazeiro do Norte - Ceará, filho de José Beserra de Meneses e Maria Amélia Beserra.

Sepultou-se no Cemitério do Juazeiro do Norte - Ceará.

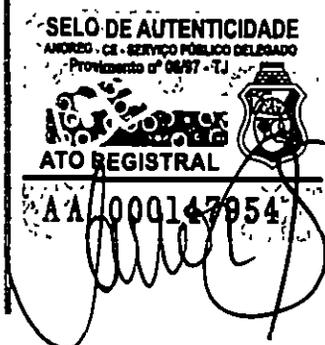
OBSERVAÇÕES: NADA HÁ.

O referido é verdade e dou Fé.

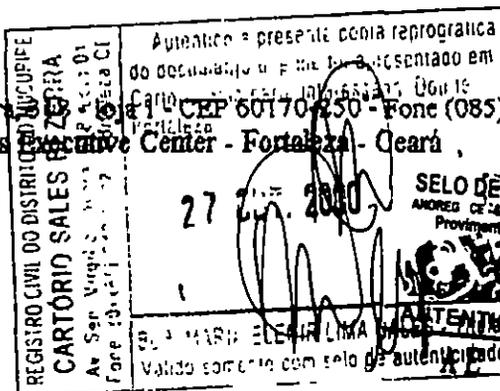
Fortaleza, 02 de agosto de 2000.

ADRIANA DE SOUSA DA SILVA

Escrevente Autorizada

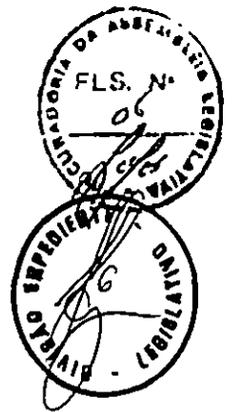


Av. Sen. Virgílio Távora, nº 101
Edifício Antares



DADOS BIOGRÁFICOS

ORANDO BEZERRA DE MENEZES DEPUTADO - PFL - CEARÁ



Profissão - Banqueiro, Industrial e Pecuário.

Nascimento - 25 de Janeiro de 1931 - Juazeiro do Norte - Ceará.

Filiação - José Bezerra de Menezes e Maria Amélia Bezerra de Menezes.

Cônjuge - Doralice Vasconcelos Nery Bezerra.

Filhos - José Bezerra de Menezes Neto e Fco. Jarbas Nery Bezerra de Menezes

Estudos e Graus Universitários - Técnico em contabilidade - Juazeiro do Norte,
Curso Ginásial - Colégio Cearense - Fortaleza, Colegial - Colégio São João -
Fortaleza.

Mandatos Eletivo - Vereador 1955 - 1959, Juazeiro do Norte - CE, UDN
Vereador 1959 - 1963, Juazeiro do Norte - CE, UDN
Prefeito 1970 - 1972, Juazeiro do Norte - CE, ARENA
Deputado Estadual 1975 - 1979 - Ceará, ARENA
Deputado Estadual 1979 - 1983 - Ceará, ARENA
Deputado Federal 1983 - 1987 - Ceará, PDS
Deputado Federal (constituente) 1987 - 1991 - Ceará, PFL
Deputado Federal 1991 - 1995 - Ceará, PFL

Atividade Parlamentar - Primeiro Secretário Mesa, ALCE, ARENA; Titular Comissão do Interior, Câmara dos Deputados, PDS (1983 - 1987); Suplente Comissão Especial sobre o Projeto de Lei 3153/84, Câmara dos Deputados, PFL (1985), Suplente Comissão de Desenvolvimento Urbano, CD, PFL (1986 - 1987); Suplente Comissão de Economia, Indústria e Comércio, CD, PFL (1986 - 1987); Titular Subcomissão de Saúde, Segurança e do Meio Ambiente, da Comissão da Ordem Social, ANC., PFL (1987); Suplente Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição das Receitas, da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças, ANC, PFL (1987); Titular da Comissão de Desenvolvimento Urbano, Interior e Índio, CD, PFL (1989 - 1990); Suplente Comissão de Economia, Indústria e Comércio, CD, PFL (1989 - 1990); Suplente Comissão de Finanças, CD, PFL (1989 - 1990); Titular da Comissão da Defesa Nacional, CD, PFL (1989 - 1991); Suplente Comissão de Segurança Social e Família, CD, PFL (1990 - 1991).

Condecorações - Troféu Padre Cícero (1983).

Missões no Exterior - Integrante da Missão Comercial Nordestina à Holanda, Participante do Congresso sobre Controle da natalidade, México (1985), Participante da XII reunião do Comitê de Membros Filiados à Organização Mundial de Turismo, Lisboa, Portugal (1986).

SESSÃO LEGISLATIVA

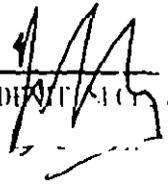
SESSÃO 105 ORDINÁRIA

RESOLUÇÃO

- NÃO SE INCLUI-SE EM Pauta
- INCLUI-SE NO ORDEM DO DIA EM 8 / 11 / 2000
- INCLUI-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
- INCLUI-SE À COMISSÃO
- INCLUI-SE AO AUTOR DA PROPOSIÇÃO

Em 8 / 11 / 2000

PRESIDENTE

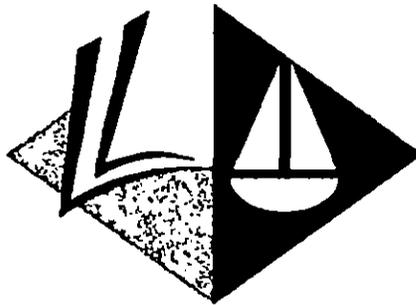


De acordo com o art. 183

R. Infante, nº 117 - 50
à Cons. Itaipava, Juscelino

Em 9 / 11 / 2000

PRESIDENTE



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO**

Projeto de Lei N.º 76/2000

Encaminhe-se à Procuradoria

Dep. Francisco Aguiar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

09-11-2000

Remessa dos autos a(o) Diretor(a) da
Consultoria Técnico-Jurística, para
Elaboração do parecer,
Fortaleza, 11/11/00

Fernando A. C. Oliveira
Procurador
CAS 7012/ Ce

PROGRAMA FEDERAL DE AUXÍLIOS A AEROPORTOS - PROFAA



TERMO DE CONVÊNIO Nº 04-CE/96

Aprovo:

LÉLIO VIANA LOBO
Ministro da Aeronáutica

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA / DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL/SEGUNDO COMANDO AÉREO REGIONAL E O GOVERNO DO ESTADO CEARÁ, REPRESENTADO PELA SETECO TENDO COMO ÓRGÃO EXECUTOR DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DERT, OBJETIVANDO MELHORAMENTO, REAPARELHAMENTO, REFORMA E EXPANSÃO NOS AEROPORTOS: ARACATI, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CRATEÚS, QUIKADÁ, REGIONAL DO CARIRI E SOBRAL CONSTANTE DO PLANO BIANUAL DE INVESTIMENTOS (PBI 96/97).

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e seis, o MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA, por meio do DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL - DAC, CGC Nº 00394429/0043-60 e do SEGUNDO COMANDO AÉREO REGIONAL - COMAR II, CGC Nº 00394429/0022-35, neste ato representado pelo Diretor Geral do DAC, Tenente Brigadeiro do Ar JOÃO FELIPPE LACERDA SAMPAIO JUNIOR, Carteira de Identidade nº 54.161/MAer, CIC Nº 022289477-68 e pelo Comandante do COMAR - II, Major Brigadeiro do Ar JOSÉ MARCONI DE ALMEIDA SANTOS, Carteira de Identidade nº 53.579 Maer, CIC 025848752-72, conforme competência que lhes foi delegada pela Portaria Nº 389/GM-4 de 24 de maio de 1993 e o Governo do Estado do Ceará, CGC Nº 07.954.480/0001-79, representado neste ato pelo seu Governador Dr. TASSO RIBEIRO JEREISSATI, Carteira de Identidade nº 2.189.257 IFP-RJ, CIC Nº 010.328.523/72, pela Secretaria dos Transportes, Energia, Comunicação e Obras - SETECO, representada por seu Secretário FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JUNIOR, Carteira de Identidade nº 730.086 SSP-CE, CPF Nº 102.436.823-87 e o Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DERT, representada por seu Superintendente EDINARDO XIMENES RODRIGUES, Carteira de Identidade nº 313.642 - SSP-CE. CPF Nº 059.422.763-15 resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 8.399, de 07 de janeiro de 1992, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Instrução Normativa, STN, nº 02, de 19 de abril de 1993, da IMA 58-37, aprovada pela Portaria nº 739/GM-4, de 25 de julho de 1995, da IMA 58-41, aprovada pela Portaria nº 078/GM-5, de 29 de janeiro de 1996, da Portaria nº 1 047, de 30 de dezembro de 1992, da Portaria nº 079/GM-5, de 30 de janeiro de 1996 e demais normas regulamentadoras da matéria mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES

Para efeito do presente Convênio ficam convencionadas as seguintes designações:



CONCEDENTE - Segundo Comando Aéreo Regional - COMAR II, responsável pela transferências dos recursos destinados à execução do objeto deste Convênio;

CONVENIENTES - Governo do Estado do Ceará, Secretaria dos Transportes, Energia Comunicações e Obras - SETECO, Departamento de Estradas e Rodagem de Transportes - DERT com os quais o Ministério da Aeronáutica pactua a execução do presente Convênio; e

INTERVENIENTE - Departamento de Aviação Civil - DAC órgão responsável pela metodologia para a execução do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos (PROFAA) e que autoriza a execução do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente Convênio tem por objeto melhoramento, raparelhamento, reforma e expansão nos aeroportos constantes do preâmbulo, conforme empreendimentos do conveniente contemplados no PBI 96/97, de acordo com a Portaria nº 079/GM-5, de 30 de janeiro de 1996, publicada no DOU Nº 024, de 02 de fevereiro de 1996.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A execução do objeto deste Convênio será formalizada por meio de Termos Aditivos, firmado entre os partícipes, devendo em tais termos constar a descrição dos empreendimentos contemplados por aeroporto e seu custo de execução.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os desembolsos do **CONCEDENTE** referentes a estes empreendimentos terão como limite os valores discriminados sob a coluna "Parcela da União". publicados no PBI 96/97 (Anexo a Portaria nº 079/GM-5, de 30.01.96).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

1. DO CONCEDENTE / COMAR

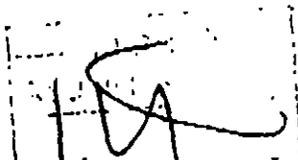
1.1. Aprovar o projeto executivo, o plano de trabalho e o cronograma físico-financeiro, necessários à execução do objeto do presente Convênio;

1.2. Cadastrar os pré-convênios no SIAFI, relativo a cada aeródromo, em separado, e conforme os valores constante do PBI 96/97, após publicação do extrato do Convênio no DOU e a homologação pela SEFA;

1.3. Cadastrar este Convênio no SIAFI por ocasião da formalização do Termo Aditivo previsto na quarta cláusula;

1.4. Prestar a orientação técnica necessária a fim de que as metas estabelecidas sejam atingidas, em conformidade com as normas do Ministério da Aeronáutica;

1.5. Transferir os recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente, Convênio, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso.


convênio.doc



1.6. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução técnica e físico-financeira do presente Convênio;

1.7. Analisar, por meio do Serviço Regional de Economia e Finanças - SEREF, o Balancete de Prestação de Contas, que procederá ao final da análise, ao registro correspondente;

1.8. Informar à SEFA/SUPLAN, via Radiograma, o resultado da análise da prestação de contas, para as providências cabíveis;

1.9. Designar o Fiscal e a Comissão de Recebimento das Obras e informar ao CONVENIENTE;

1.10. Elaborar relatório mensal sobre o andamento físico e financeiro do Convênio e informar ao INTERVENIENTE.

2. DO INTERVENIENTE / DAC

2.1. Aprovar os recursos solicitados pelo CONCEDENTE em consonância com os valores aprovados no PBI 96/97;

2.2. Aprovar as minutas dos Convênios e Termos Aditivos através de sua Assessoria Jurídica;

2.3. Publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial da União, na forma do art 12, da Instrução Normativa nº 02/STN, de 19 de abril de 1993;

2.4. Solicitar à SEFA a homologação do Convênio e Termos Aditivos;

2.5. Solicitar à SEFA/SUPLAN, via radiograma, a liberação de crédito do Termo Aditivo, após aprovação da minuta do Termo Aditivo pela SUPLAN-2/SEFA;

2.6. Aprovar todas as alterações e esclarecer todas as dúvidas que possam surgir no decorrer da execução do presente Convênio;

2.7. Fiscalizar, sempre que julgar conveniente, a execução de todas as ações previstas neste Convênio;

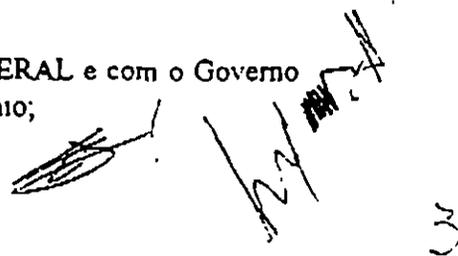
3. DO CONVENIENTE / ESTADO (SETECO X DERT)

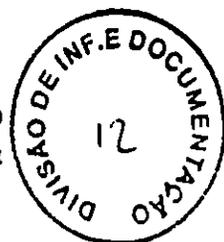
3.1. Apresentar ao CONCEDENTE, para aprovação, o projeto executivo, o plano de trabalho, os cronogramas de desembolso e físico-financeiro;

3.2. Comprovar estar adimplente com o INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL e com o Governo Federal, condição necessária para concessão dos recursos deste Convênio;

convênio.doc







3.3. Abrir conta bancária em banco oficial do Estado ou Banco do Brasil, para movimentação dos recursos destinados ao presente Convênio, de acordo com a letra 'c' do item II do art.14, da IN 02/STN;

3.4. Executar direta e /ou indiretamente, na forma da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;

3.5. Prestar contas dos recursos recebidos do CONCEDENTE, que devem estar intruída com as peças técnicas e contábeis, na forma prevista no art.20, da Instrução Normativa nº 02/STN, de 19 de abril de 1993; no prazo de 30(trinta) dias após o vencimento da última parcela transferida;

3.6. Proceder e responsabilizar-se pelos processos licitatórios necessários à execução do presente Convênio, cumprindo rigorosamente o previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.7. Prestar contas aos Órgãos de controle interno Estadual e Federal, inclusive ao Tribunal de Contas da União, se for o caso;

3.8. Apresentar ao CONCEDENTE, os relatórios de execução física e financeira previsto no art.18, da Instrução Normativa nº 02/STN, de 19 de abril de 1993;

3.9. Fornecer cópias de todos os contratos formalizados, em função deste Convênio, ao CONCEDENTE;

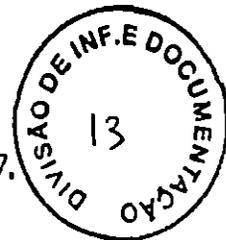
3.10. Prestar apoio ao CONCEDENTE e/ou ao INTERVENIENTE, no que se refere a deslocamento, quando houver inviabilidade de tal apoio ser fornecido pelo Ministério da Aeronáutica, a fim de possibilitar o cumprimento do previsto nos itens 1 e 2 desta Cláusula;

3.11. Cobrir os custos que excederem aos valores contemplados no PBI, conforme publicação nº DOU Nº 024, de 02 de fevereiro de 1996, de acordo com o item 3.1.6. da IMA 58-41, aprovada pela Portaria nº 078/GM-5, de 29 de janeiro de 1996. X

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente convênio entrará em vigor após publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e sua homologação pela Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica - SEFA, entretanto, somente terá eficácia, para fins de liberação de recursos por parte de CONCEDENTE, após o CONVENIENTE ter cumprido o previsto em 3.1, 3.2 e 3.3 da terceira cláusula deste convênio, oportunidade em que, através de Termo Aditivo, serão ajustados definitivamente os valores a serem desembolsados pelos partícipes, o prazo de execução e a forma de pagamento; bem como todas as demais condições necessárias para a boa e regular execução do presente Convênio,

convênio.doc



4.2. Este Convênio terá vigência até o dia 31 de dezembro de 1997, de acordo com o PBI 96/97, aprovado pela Portaria nº 079/GM-5, de 30 de janeiro de 1996.

4.3. Este Convênio poderá ser prorrogado, por 06(seis) meses, no caso dos aeródromos contemplados no último período de liberação dos recursos, dentro das disponibilidades de crédito, a critério do INTERVENIENTE, por meio de Termo Aditivo, ainda dentro da vigência deste Convênio.

4.4 A prorrogação constante no item 4.3, só poderá ser atendida com os recursos aprovados para o PBI 96/97.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados pelo **CONCEDENTE** ao **CONVENIENTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento de cobrança, em moeda corrente, na conta bancária aberta pelo **CONVENIENTE**, a qual será explicitada no Termo Aditivo;

5.2. A conta bancária citada em 5.1, deverá ser aberta, pelo **CONVENIENTE**, *exclusivamente* para movimentação dos recursos destinados à consecução deste Convênio, conforme previsto na letra "C" do art. 14 e art. 16, da Instrução Normativa 02/STN. de 19 de abril de 1993;

5.3. O documento de cobrança citado em 5.1, elaborado pelo **CONVENIENTE**, e encaminhado através de ofício, deverá demonstrar a etapa do Plano de Trabalho executada, o preço básico da etapa, e a memória de cálculo da divisão dos custos em função do percentual da contrapartida;

5.4. Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a segunda parcela ficará condicionada à apresentação de relatório de execução físico-financeira, demonstrando o cumprimento da etapa referente a primeira parcela, os pagamentos efetuados e o saldo, se houver, e assim sucessivamente; e

5.5. Em caso de inadimplência por parte do **CONVENIENTE**, o **CONCEDENTE** determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízos de outras sanções, até que o **CONVENIENTE** regularize esta situação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Será definido no Termo Aditivo correspondente, tendo como parâmetro o prazo de execução do empreendimento, que se for superior a 12(doze) meses, caberá reajustamento.

convênio.doc

5



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipulada, ou denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formalmente ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

O aeroporto e os bens remanescentes da execução deste Convênio, enquanto for mantida a sua destinação específica, se constituem universalidade, de acordo com a Seção 3, Cap. II, Tit. III, do Código Brasileiro de Aeronáutica, regulamentado pela Portaria nº 044/SPL, de 02.02.88.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO E DOS COMPROMISSOS COM TERCEIROS

9.1. As pessoas Físicas ou Jurídicas e as empresas contratadas pelo CONVENIENTE, para executar o objeto do presente Convênio, lhe ficarão diretamente vinculados e subordinados, não tendo o CONCEDENTE, nem o INTERVENIENTE, com relação aos mesmos, qualquer vínculo; e

9.2. O CONCEDENTE e o INTERVENIENTE não se responsabilizarão por nenhum compromisso assumido pelo CONVENIENTE em desacordo com este convênio ou não aprovado por escrito, pelo INTERVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Todas as questões e dúvidas decorrentes da execução deste Convênio serão dirimidas e resolvidas, amistosamente, por via administrativa, devendo prosseguir até esgotarem-se todas as suas instâncias e níveis. Para casos que ficarem pendentes de solução, fica eleito, como competente, o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir dúvidas suscitadas na execução deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - CORRESPONDÊNCIAS

Todas as correspondências deverão ser dirigidas para os endereços abaixo:

INTERVENIENTE/DAC - Pça. Senador Salgado Filho, S/Nº - Castelo - Rio de Janeiro-RJ
CEP. 20021-010 - Tel. 220.5127 - Fax: (021) 220.5727

CONCEDENTE/COMAR II - Avenida Armindo Moura, Nº 500 - Boa Viagem - Recife-PE
CEP. 51130-180 - Tel. (081) 341.5033

CONVENIENTE/ESTADO - Rua Assunção, nº 1100 - Centro - Fortaleza-CE



CEP. 60050-050 - Tel. (085) 231.4789 Fax. (085) 231.5008 (A/C Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DERT)

E assim, por estarem os partícipes justos e de acordo, lavram e assinam este Convênio em quatro vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Fortaleza, 22 de abril de 1996

Ten.-Brig.-do-Ar. JOÃO FELIPPE SAMPAIO DE LACERDA JUNIOR
DIRETOR - GERAL DO DAC

Maj.-Brig.-Ar - JOSÉ MARCONI DE ALMEIDA SANTOS
COMANDANTE DO COMAR II

Dr. TASSO RIBEIRO JEREISSATI
Governador do Estado do Ceará

Dr. FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JUNIOR
Secretário da Secretaria de Transportes

Dr. EDUARDO XIMENES RODRIGUES
Superintendente do DERT

7



RECURSOS APROVADOS PELO PROFAA

BIENIO:96/97

AEROPORTO	COMPONENTE AEROPORTUARIO	TOTAL(R\$)	ESTADO(R\$)	UNIAO(R\$)	MES 1
ARACATI	pista de pouso/decolagem	601.385,00	92.521,00	508.864,00	
CAMPOS SALES	pista de pouso/decolagem	598.022,00	92.003,00	506.019,00	
CRATEUS	equipamento de protecao ao voo	155.343,00	51.781,00	103.562,00	
CAMOCIM	patio estacionamento	217.537,00	46.854,00	170.683,00	
CAMOCIM	pista de taxi	18.536,00	2.852,00	15.684,00	
QUIXADA	pista de pouso/decolagem	571.998,00	88.000,00	483.998,00	
REG.CARIRI	sinalizacao da pista	81.440,00	12.529,00	68.911,00	
REG.CARIRI	avassis	60.000,00	20.000,00	40.000,00	
SOERAL	balizamento noturno	153.505,00	49.122,00	104.383,00	
	SOMA	2.457.766,00	455.662,00	2.002.104,00	-
	%		18,54	81,46	

BIENIO:94/95

AEROPORTO	COMPONENTE AEROPORTUARIO	TOTAL(R\$)	ESTADO(R\$)	UNIAO(R\$)	MES 1
CAMOCIM	pista de pouso	428.476,34	99.135,81	329.340,53	50.000,00
JUAZEIRO	equipamento de protecao ao voo	79.555,15	32.754,74	46.800,41	8.000,00
IGUATU	pista de pouso, balizamento noturno	572.455,61	138.424,84	434.030,77	20.000,00
CRATEUS	pista de pouso	297.304,74	68.608,96	228.695,78	22.000,00
	SOMA	1.377.791,84	338.924,35	1.038.867,49	100.000,00
	%		24,60	75,40	



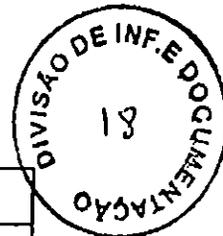
MES 2	MES 3	MES 4	MES 5	MES 6
		15.000,00	16.854,00	15.000,00
		900,00	1.052,00	900,00
		4.000,00	4.529,00	4.000,00
		6.500,00	7.000,00	6.500,00
		24.000,00	25.122,00	
		50.400,00	54.557,00	26.400,00
--- MES 2 ---	--- MES 3 ---	--- MES 4 ---	MES 5	MES 6 ---
49.135,81				
8.000,00	8.000,00	82.754,74		
20.000,00	29.424,84	29.000,00	20.000,00	20.000,00
24.608,96	22.000,00			
101.744,77	59.424,84	111.754,74	20.000,00	20.000,00

b.

PLANO DE TRABALHO

1 - Dados Cadastrais

Órgão/Entidade Proponente: DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL				CGC: 00.394.429/0043-60	
Endereço: AV. MARECHAL CÂMARA, 233					
Cidade: RIO DE JANEIRO	UF: RJ	CEP: 20.020-080	DDD/Telefone 031 250-60110	Esfera Administrativa: FEDERAL	
Conta Corrente: 55566001-X	Banco: BANCO DO BRASIL	Agência: 0452-9	Praça de Pagamento: Brasília - DF		
Nome do Responsável: TEN. BRIO -DO-AR MASAO KAWANAMI				CPF: 039 848 938-68	
CI/Órgão Expedidor: 48.332/MAC	Cargo: DIRETOR-GERAL	Função: DIRETOR-GERAL	Matrícula: -		
Endereço: AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 233/11º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ				CEP: 20 020-010	



2 - Outros Partícipes

Nome: GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	CGC/CPF:	E.A. ESTADUAL
Endereço: CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. VIRGÍLIO TÁVORA - CAMBÉBA - FORTALEZA - CE		CEP: 60 839-900
Nome: SEC. DE ESTADO DOS TRANSPORTES, ENERGIA E COMUNICAÇÕES	CGC/CPF:	E.A. ESTADUAL
Endereço: CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. VIRGÍLIO TÁVORA - CAMBÉBA - FORTALEZA - CE		CEP: 60 839-900
Nome: DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES	CGC/CPF:	E.A. ESTADUAL
Endereço: RUA ASSUNÇÃO, 1100 - CENTRO - FORTALEZA - CE		CEP: 60.050-011

3 - Descrição do Projeto

Título do Projeto: REVISÃO DO PLANO AEROVIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ	Período de Execução:	
	Início: NA PUBLICAÇÃO DO T.C NO D.O.U	Término: 12 MESES APÓS O INÍCIO
Identificação do Objeto: <ol style="list-style-type: none"> 1. OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES PRELIMINARES DE ECONOMIA, DE TRANSPORTE AÉREO E DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA; 2. DEFINIÇÃO DO CAMPO PRELIMINAR DE ESTUDOS; 3. OBTENÇÃO DE DADOS AEROFOTOGRAFÉTRICOS PARA UM CONJUNTO DE 50 SÍTIOS AEROPORTUÁRIOS. 4. LEVANTAMENTO DETALHADO DA ECONOMIA, DO TRANSPORTE AÉREO E DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, 5. COLETA DE INFORMAÇÕES PARA CARACTERIZAR O USO DO SOLO NO ENTORNO DOS AERÓDROMOS; 6. ELABORAÇÃO DE PLANTAS GERAIS DA SITUAÇÃO ATUAL DOS AERÓDROMOS. 7. ANÁLISE DA ECONOMIA REGIONAL VISANDO A DEFINIÇÃO DO POTENCIAL ECONÔMICO HIERARQUIZADO DOS MUNICÍPIOS; 8. ANÁLISE E PROGNÓSE DE DEMANDA DO TRANSPORTE AÉREO; 9. ANÁLISE DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA E ESTUDO DA CARACTERIZAÇÃO DO USO DO SOLO E DO ACESSO VIÁRIO; 10. DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE AEROPORTOS. 11. ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS DE DESENVOLVIMENTO E APRESENTAÇÃO DA CONFIGURAÇÃO PROPOSTA PARA CADA UMA DAS UNIDADES COMPONENTES DO SISTEMA. 12. QUANTIFICAÇÃO DOS INVESTIMENTOS FINANCEIROS PREVISTOS PARA CADA UMA DAS UNIDADES COMPONENTES DO SISTEMA; 13. ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DO PLANO AEROVIÁRIO ESTADUAL 		
Justificativa da Proposição: REDEFINIR O SISTEMA ESTADUAL DE AEROPORTOS, COMPOSTO DOS AEROPORTOS E AERÓDROMOS PÚBLICOS DE INTERESSE ESTADUAL OU REGIONAL E ESTABELECEER DIRETRIZES DE DESENVOLVIMENTO À SUA IMPLANTAÇÃO, BEM COMO POSSIBILITAR A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS NECESSÁRIOS, EM ACORDO COM O QUE DISPÕE A LEI Nº 8.399, DE 07 DE JANEIRO DE 1992, ART. 1º, PARÁGRAFO 2º.		

4 - Cronograma de Execução

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1	OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES PRELIMINARES DE ECONOMIA, DE TRANSPORTE AÉREO E DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	Mês 1	Mês 1
2	DEFINIÇÃO DO CAMPO PRELIMINAR DE ESTUDOS	Mês 1	Mês 1
3	OBTENÇÃO DE DADOS AEROFOTOGRAFÉTRICOS PARA UM CONJUNTO DE 50 SÍTIOS AEROPORTUÁRIOS	Mês 2	Mês 4

		INÍCIO	TÉRMINO
4	LEVANTAMENTO DETALHADO DA ECONOMIA, DO TRANSPORTE AÉREO E DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	Mês 2	Mês 3
5	COLETA DE INFORMAÇÕES PARA CARACTERIZAR O USO DO SOLO NO ENTORNO DOS AERÓDROMOS	Mês 2	Mês 3
6	ELABORAÇÃO DE PLANTAS GERAIS DA SITUAÇÃO ATUAL DOS AERÓDROMOS	Mês 5	Mês 6
7	ANÁLISE DA ECONOMIA REGIONAL VISANDO A DEFINIÇÃO DO POTENCIAL ECONÔMICO HIERARQUIZADO DOS MUNICÍPIOS	Mês 4	Mês 5
8	ANÁLISE E PROGNÓSE DE DEMANDA DO TRANSPORTE AÉREO	Mês 4	Mês 5
9	ANÁLISE DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA E ESTUDO DA CARACTERIZAÇÃO DO USO DO SOLO E DO ACESSO VIÁRIO	Mês 7	Mês 8
10	DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE AEROPORTOS	Mês 9	Mês 9
11	ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS DE DESENVOLVIMENTO E APRESENTAÇÃO DA CONFIGURAÇÃO PROPOSTA PARA CADA UMA DAS UNIDADES COMPONENTES DO SISTEMA	Mês 9	Mês 10
12	QUANTIFICAÇÃO DOS INVESTIMENTOS FINANCEIROS PREVISTOS PARA CADA UMA DAS UNIDADES COMPONENTES DO SISTEMA	Mês 11	Mês 11
13	ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DO PLANO AEROVIÁRIO ESTADUAL	Mês 12	Mês 12

OBS.: O MÊS 1 SE REFERE AO SEGUINTE À PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

5 - Plano de Aplicação (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
		321.761,25	58.626,88	268.134,38
TOTAL		321.761,25	58.626,88	268.134,38

6 - Cronograma de Desembolso (R\$ 1,00)

Concedente

MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	53.626,88

Conveniente

MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
22.350,38	22.344,00	22.344,00	22.344,00	22.344,00	22.344,00	22.344,00	22.344,00	22.344,00	22.344,00	22.344,00	22.344,00

7 - Declaração

Na qualidade de representante legal do PROPONENTE, declaro, para fins de prova junto ao Governo do Estado do Ceará, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Peço deferimento.

Rio de Janeiro, de de 1998

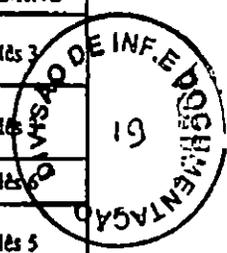
Ten.-Brig.-do-Ar MASAO KAWANAMI
Diretor Geral do DAC
PROPONENTE

8 - Aprovação

Aprovado

Fortaleza, de de 1998

TASSO RIBEIRO JEREISSATI
Governador do Estado do Ceará
CONVENIENTE



CEP. 60050-050 - Tel. (085) 231.4789 Fax. (085) 231.5008 (A/C Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DERT)

E assim, por estarem os partícipes justos e de acordo, lavram e assinam este Convênio em quatro vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos



Fortaleza, 22 de abril de 1996

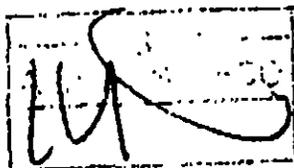
Ten.-Brig.-do-Ar. JOÃO FELIPPE SAMPAIO DE LACERDA JUNIOR
DIRETOR - GERAL DO DAC

Maj.-Brig.-Ar - JOSÉ MARCONI DE ALMEIDA SANTOS
COMANDANTE DO COMAR/II

Dr. TASSO RIBEIRO JEREISSATI
Governador do Estado do Ceará

Dr. FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JUNIOR
Secretário da Secretaria de Transportes

Dr. EDINARDO XIMENES RODRIGUES
Superintendente do DERT



[Handwritten mark]

7

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER S/Nº

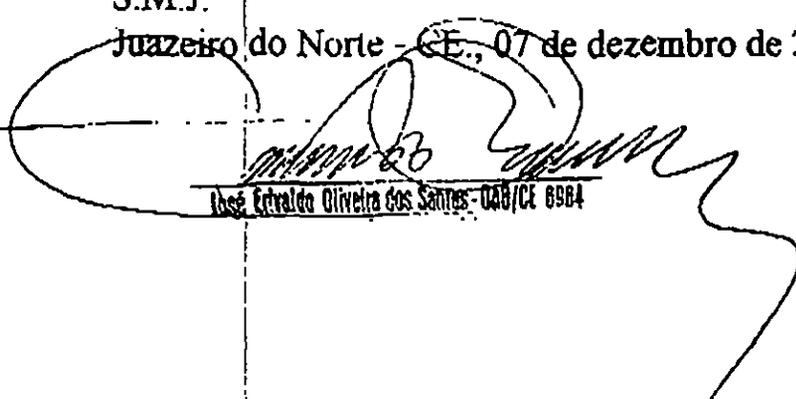
INTERESSADO: VEREADOR RAIMUNDO SÁ E SOUZA

EMENTA: Imóvel pertencente ao Estado do Ceará (Aeroporto Regional do Cariri). Impossibilidade de denominação oficial através de lei municipal.

Atendendo solicitação do vereador Raimundo Sá e Souza, sobre Projeto de Lei, de autoria deste, que visava denominar de Aeroporto Regional do Cariri Deputado Orlando Bezerra, por esta assessoria foi emitido parecer contrário juntamente com a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, tendo em vista que o aludido projeto não é da competência do município no que diz respeito a denominação, pois o prédio onde funciona o Aeroporto desta cidade é patrimônio do Estado do Ceará. Entendo, pois, que a sua denominação somente se procede mediante Lei Estadual, aprovada pela Assembléia Legislativa do Estado, razão pela o Projeto foi retirado de pauta e arquivado.

É o parecer
S.M.J.

Juazeiro do Norte - CE., 07 de dezembro de 2.000


José Estivaldo Oliveira dos Santos - OAB/CE 6984

11/11

Dir. Geral Raimundo

PARECER Nº L0165/00
PROJETO DE LEI Nº 76/2000
AUTORA: DEPUTADA GORETE PEREIRA
ASSUNTO: DENOMINA DE ORLANDO BEZERRA DE
MENEZES O AEROPORTO REGIONAL DO CARIRI, NA
CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE-CEARÁ.



PARECER

I

Submete-se à apreciação jurídica da Procuradoria desta Casa Legislativa, com o intuito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, Projeto de Lei nº 76/2000 de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada Gorete Pereira que “ Denomina de **ORLANDO BEZERRA DE MENEZES** o Aeroporto Regional do Cariri, na Cidade de Juazeiro do Norte – Ceará “.

A Nobre Parlamentar ao apresentar o Projeto de Lei, visa homenagear o Sr. Orlando Bezerra de Menezes, considerado um empresário vitorioso nas atividades de banqueiro, industrial e pecuarista, atividades estas sempre voltadas para o desenvolvimento do nosso Estado.

Ainda de acordo com a justificativa, além das atividades acima relacionadas o Sr. Orlando Bezerra de Menezes exerceu vários mandatos eletivos: prefeito de sua cidade Juazeiro do Norte-Ce; vereador por dois mandatos por sua cidade; deputado estadual por dois mandatos e por três mandatos foi deputado federal, sempre representando com grande honradez e honestidade o povo Juazeirense e Cearense.

II

O Aeroporto Regional do Cariri, em Juazeiro do Norte-Ce foi construído em 1984 através de convênio entre o Governo do Ceará e a União (Ministério da Aeronáutica).

PARECER Nº L0165/00
PROJETO DE LEI Nº 76/2000
AUTORA: DEPUTADA GORETE PEREIRA
ASSUNTO: DENOMINA DE ORLANDO BEZERRA DE
MENEZES O AEROPORTO REGIONAL DO CARIRI, NA
CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE-CEARÁ.



Em 1996 foi celebrado um Termo de Convênio nº 04-CE/96 (constante na proposição) entre o Governo do Ceará e a União (Ministério da Aeronáutica) com o objetivo de melhoramento, reaparelhamento, reforma e expansão do Aeroporto Regional do Cariri, em Juazeiro do Norte-Ce, obra esta executada pelo Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DERT, e com recursos financeiros do Estado do Ceará e da União, através do Ministério da Aeronáutica.

III

Segundo Hely Lopes Meirelles convênio “são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetos de interesse comum dos partícipes”.

“No convênio não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio a posição jurídica dos signatários é uma só, idêntica para todos, podendo haver apenas diversificação na cooperação de cada um, segundo suas possibilidades, para a consecução do objetivo comum, desejado por todos” Hely Lopes Meirelles.

IV

Os convênios celebrados entre a União (Ministério da Aeronáutica) e o Governo do Ceará, para a construção e a redefinição do sistema estadual do Aeroporto Regional do Cariri, na cidade de Juazeiro do Norte-Ce, foram necessários a utilização de recursos financeiros dos Governos Federal e Estadual para a concretização do bem público.

Em decorrência dos convênios celebrados entre a União (Ministério da Aeronáutica) e o Governo do Ceará, nada obsta que o Aeroporto Regional do Cariri, na cidade de Juazeiro do Norte-Ce, passe a ser denominado através de proposição estadual.

Ressaltamos que o projeto em epígrafe encontra-se em concordância com o texto Constitucional Estadual, artigo 20, V, e por não existir legislação específica da matéria, não encontramos inconstitucionalidade na intenção do projeto.

PARECER Nº L0165/00
PROJETO DE LEI Nº 76/2000
AUTORA: DEPUTADA GORETE PEREIRA
ASSUNTO: DENOMINA DE ORLANDO BEZERRA DE MENEZES O AEROPORTO REGIONAL DO CARIRI, NA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE-CEARÁ.

V

nº 76/2000.

Assim sendo, opinamos pelo parecer favorável ao projeto de lei

parecer.

Ressalvando melhor entendimento em contrário, este é o nosso

Fortaleza, 13 de dezembro de 2000.

Maria Sueli de Lopes dos Santos
Maria Sueli de Lopes dos Santos
Consultora Técnico Jurídica

De acordo com o parecer A consideração do Sr. Procurador

Com 13.12.2000

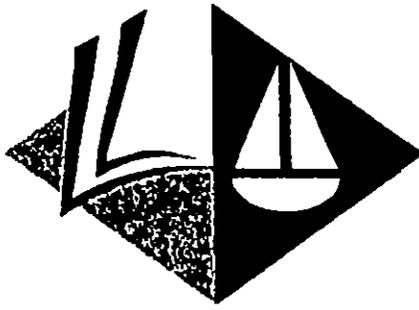
Ruth Rodrigues de Lima
Ruth Rodrigues de Lima
Coordenadora das Consultorias Técnicas

Aprou o parecer.

Recurso à CCJR.

13.12.00

Fernando A. C. Oliveira
Procurador
OAB 70121/CE



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 76/2000

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO

[Handwritten signature]
Comissão de Justiça, em 14 de dezembro de 2000

[Handwritten signature]
Presidente

PARECER

Parecer favorável

Fortaleza, 14 de dezembro de 2000

[Large handwritten signature]

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 14 de dezembro de 2000

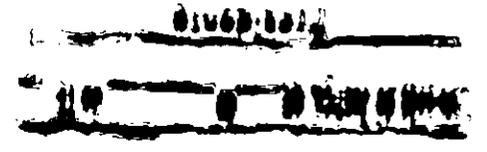
[Handwritten signature]
Presidente

ENCAMINHE-SE À ~~COMISSÃO~~

MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 14 de dezembro de 2000

[Handwritten signature]
Presidente



APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em, 15 de Setembro de 2011
SECRETÁRIO

S. D. M. L. S.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 15 de Setembro de 2011
SECRETÁRIO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE ECONOMIA E COMÉRCIO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 76/2000

Denomina Orlando Bezerra de Menezes o Aeroporto Regional do Cariri, na Cidade de Juazeiro do Norte - Ceará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

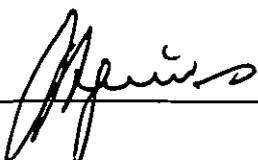
D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Orlando Bezerra de Menezes o Aeroporto Regional do Cariri, na Cidade de Juazeiro do Norte - Ceará.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2000.



PRESIDENTE

RELATOR

LEI Nº 13.088, de 29.12.00



Sançono. Publique-
como Lei.
Em 29 / 12 / 2000
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO NÚMERO NOVENTA E QUATRO

Denomina Orlando Bezerra de Menezes o Aeroporto Regional do Cariri, na Cidade de Juazeiro do Norte - Ceará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

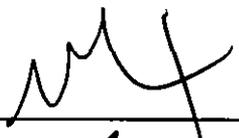
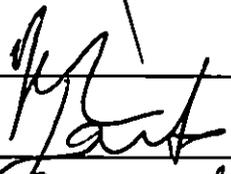
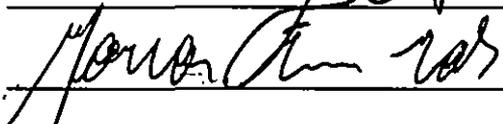
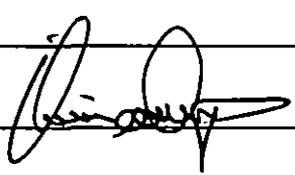
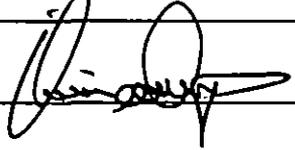
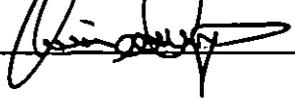
DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Orlando Bezerra de Menezes o Aeroporto Regional do Cariri, na Cidade de Juazeiro do Norte - Ceará.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2000.

	DEP. WELINGTON LANDIM
_____	PRESIDENTE
	DEP. VASQUES LANDIM
_____	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ SARTO
_____	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MARCOS CALS
_____	1º SECRETÁRIO
	DEP. CARLOMANO MARQUES
_____	2º SECRETÁRIO
	DEP. ILÁRIO MARQUES
_____	3º SECRETÁRIO
	DEP. DOMINGOS FILHO
_____	4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIA C AUTOGRAFO
L. LEI N° 94 D. 15.12.2000
Quacdan

LEI N° 13088 ... 29/12/2000
PUBLICADA 30 12/2000
Quacdan

ARQUIVE SE
DIV EX. LEGISLATIVO
= M 19, 5 2007
Quacdan